



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: [prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 019/2022

PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 10/2022

OBJETO: Aquisição de Cartuchos de Tinta e Toners destinados aos equipamentos de impressão de patrimônio das Unidades Administrativas do Município.

Ref.: JULGAMENTO - IMPUGNAÇÃO

**Impetrante:** INFINITY PRINT SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA (CNPJ/MF: 07.874.174/0001-22)

## 1. INTRÓITO:

Trata-se de análise e julgamento, pelo Sr. Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio, cuja designação através da Portaria nº 030/2022 de 03/02/2022, da impugnação apresentada pela licitante interessada supracitada, alcançando previsões editalícias relacionadas à classificação e demonstrações de capacidade técnica para fins de assinatura do futuro contrato administrativo (Anexa-se).

É o breve relato.

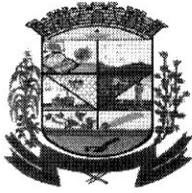
## 2. DO MÉRITO:

Considerando as peças (impugnações) ora autuadas, cumpre-nos citar inicialmente que, conforme se extrai da regra inserta no parágrafo único do art. 4º da Lei 8.666/93, a licitação é regida pelo "**Princípio do Procedimento Formal**". Nesse sentido, o procedimento licitatório é vinculado às prescrições legais que o regem, em todos os seus atos e fases. Essas prescrições decorrem não só da lei em sentido estrito mas, também, do regulamento, do edital, que complementa as normas superiores, tendo em vista a licitação a que se refere.

Nas lições de José dos Santos Carvalho Filho, o "**princípio do formalismo procedimental**" passa a noção de que as regras procedimentais adotadas para a licitação devem seguir parâmetros estabelecidos na lei, não sendo lícito aos administradores subvertê-los a seu juízo. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 25ª Ed. rev. ampl. atual.; Atlas, São Paulo, 2012, pg.246.).

Destarte, cumpre-nos evidenciar:

- 1) A Licitação Pública Pregão Presencial nº 10/2022 é regida pela LF n.º 10.520, de 17.07.2002 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente os ditames da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações (art. 9.º da LF 10.520/2002);
- 2) A Sessão do Pregão foi agendada/marcada para o dia 25 de abril de 2022;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: [prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

3) O recurso administrativo foi protocolado no dia 20 de abril de 2022 (Empresa: INFINITY PRINT SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA), em desrespeito ao item 17.6 do edital e, ao §2.º do art. 41 da LF n.º 8.666/93.

### 3. DO JULGAMENTO

Destarte, prestigiando o princípio da legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ainda, norteados pelos ditames legais suscitados no tópico anterior e, considerando a manifesta intempestividade da impugnação apresentada, indeferimos o pleito da licitante interessada: INFINITY PRINT SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA.

Submete-se os Autos ao crivo do Chefe do Poder Executivo para fins de julgamento e prosseguimento do certame.

Itambé/PR., 28 de abril de 2022.

**Luís Cezar Contreras**

Pregoeiro Oficial